



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

Art. 22 – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, mediante Resolução aprovada em 02 (duas) votações com interstício de 10 (dez) dias, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa quando:

I – Se exorbitem das atribuições lhes conferidas por este Regimento, ou delas se omitam a exercer, sem justo motivo, ou deixe de comparecer injustificadamente a 05 (cinco) Sessões Ordinárias consecutivas;

II – Proceder, de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro necessário ao exercício do cargo;

III – Obstar de qualquer modo o funcionamento regular dos serviços legislativos;

IV – Impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do Plenário;

V - Ordenar despesas sem observância das disposições legais;

VI – Não zelar pela economia interna da Câmara e deixar de apresentar, no prazo legal o orçamento das despesas da Câmara, bem como as respectivas contas;

VII - Se ausentar do Município, sem licença, por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 23- Somente se modificará a composição permanente da Mesa, quando houver, destituição ou vacância do cargo.

§ 1º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I – Houver falecimento;

II – Licenciar-se do mandato pelo prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – Houver renúncia do cargo pelo seu titular.

§ 2º– Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora, haverá eleições suplementares nos termos previsto no art. 18 deste Regimento.

Art. 24 – O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Oferecida à representação, constituir-se-á Comissão Especial Processante, nos termos Regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto no inciso II, do art. 89 deste Regimento.

SEÇÃO II
COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 25 - A Mesa é o Órgão Diretor de todos os trabalhos legislativos, administrativos e disciplinares da Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

Art. 26 – Compete à Mesa da Câmara privativamente:

- I – Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II – Designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal dentro e fora do Estado;
- III – Promulgar emendas à Lei Orgânica;
- IV - Propor projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- V - Propor Resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- VI – Propor as Resoluções concessivas de licença e afastamento ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VII – Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
- VIII – Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;
- IX – Proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;
- X – Deliberar sobre convocação e realização de Sessões Extraordinárias da Câmara;
- XI – Receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;
- XII – Assinar as Resoluções e os Decretos Legislativos;
- XIII – Autografar os projetos de lei aprovadas, para sua remessa ao Executivo;
- XIV – Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- XV – Conceder licença ou declarar vacância nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 27 – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário sucessivamente.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 28 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) Comunicar aos Vereadores por escrito ou através de seu e-mail institucional com antecedência mínima de 02 (dois) dias as convocações de Sessões Extraordinárias sob pena de nulidade e responsabilidade;
- b) Determinar a requerimento do autor, a retirada de proposições, que ainda não tenham parecer das Comissões Permanentes, ou, havendo-o, lhe for contrário;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

- c) Não aceitar substitutivos ou emendas intempestivas ou que não sejam pertinentes à propositura inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposições;
- f) Encaminhar os projetos para às comissões e incluí-los na pauta de votação;
- g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como, dos concedidos aos Vereadores, Prefeito e às Comissões Permanentes;
- h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos, se isso não feito pelo Plenário;

- i) Declarar a perda do cargo de membro das Comissões Permanentes e Especiais quando incidirem no número de faltas previsto por este Regimento;

II – Quanto às sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais e vigentes as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) Determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação do quórum;
- d) Submeter à apreciação do Plenário, requerimento verbal de qualquer Vereador que justificadamente solicite a dispensa da leitura da ata naquela sessão para ser lida e aprovada na sessão posterior;
- e) Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia;
- f) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- g) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) Chamar à atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- k) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proferir o resultado das votações;
- l) Anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- m) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento;
- o) Mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para soluções de casos análogos;

15



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE**

- II - Assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - Dar andamento legal aos recursos interposto contra atos seus, da Mesa ou do Plenário;
- IV - Licenciarse da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;
- V - Dar posse ao Prefeito e aos Vereadores retardatários e suplentes, bem como convocar e presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora no Ano Legislativo seguinte e dar-lhes posse;
- VI - Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei.

Art. 30 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deverá o Presidente conformar-se com a deliberação do Plenário, e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição.

Art. 31 - O Presidente da Mesa Diretora poderá votar nas proposições que exijam quórum de maioria absoluta, 2/3 (dois terços) ou quando houver empate.

Art. 32 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar à consideração do Plenário, proposições, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 33 - Ao Vereador que substituir o Presidente, aplica-se o disposto nesta sessão durante a substituição.

Art. 34 - O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 35 - O Presidente fica impedido de votar no processo em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**SEÇÃO IV
DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 36 - O Vice-Presidente da Câmara é membro efetivo da Mesa e não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e quando se achar ausente do recinto na hora regimental do início dos trabalhos, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, deseje assumir a cadeira Presidencial.

Art. 37 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por mais de 10 (dez) dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.

17



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 38 – Para os mesmos casos previstos nos artigos anteriores, o vice-Presidente será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente.

**SEÇÃO V
DOS SECRETÁRIOS**

Art. 39 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II - Registrar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os que comparecerem e os que faltaram, com causa justificada ou não;
- III- Ler a ata da sessão anterior e as matérias de expediente sujeito à deliberação ou conhecimento do plenário;
- IV- Fiscalizar a redação da Ata;
- V - Receber e mandar fazer toda a correspondência da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento do Presidente;
- VI- Assinar com o Presidente as Leis, os Decretos Legislativos, as Resoluções e demais atos da Mesa.

Art. 40 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário;
- II – Acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra antes do início dos trabalhos;
- III - Fiscalizar a inscrição dos oradores, comunicando ao Presidente a ordem de inscrição recolhendo o livro logo que iniciado os trabalhos;
- IV - Anotar o tempo que cada orador ocupar a tribuna, comunicando ao Presidente.

Art. 41 - Na falta ou impedimento de qualquer um dos Secretários, tornando-se necessária a composição da Mesa, o Presidente convocará qualquer Vereador para assumir interinamente os trabalhos até a cessação.

**CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO**

Art. 42 – O Plenário é o Órgão Soberano e deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º- O local é o recinto de sua Sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria em local diverso.

§ 2º- A forma legal para deliberar é a sessão.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

§ 3º- Número de *quorum* determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento para realização das sessões e para deliberações.

§ 4º- Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

§ 5º- Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 43 – São atribuições do Plenário:

- I – Elaborar, com a participação do Prefeito, as leis Municipais;
- II – Discutir e votar a proposta orçamentária;
- III – Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV – Autorizar, sob forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) Operações de créditos;
- c) Aquisição onerosa de bens e imóveis;
- d) Alienação e oneração real de bens imóveis Municipais;

- e) Concessão de direito real de uso de bens imóveis Municipais;
- f) Concessão de serviço público;
- g) Formatura de consórcios intermunicipais;
- h) Alteração da denominação de prédios e logradouros públicos;

V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privada, notadamente, nos de:

- a) Cassação do mandato do Prefeito ou Vereadores;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Executivo;
- c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) Consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município de Monte Alegre de Sergipe por prazo superior a 10 (dez) dias, por necessidade da Administração;
- e) Concessão de Título de Cidadão de Monte Alegre, Medalhas e demais honrarias as pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município nos termos deste Regimento;
- f) Fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores;
- g) Constituição de Comissão Processante;
- h) Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- i) Delegação ao Prefeito para elaboração legislativa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

VI – Expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

- a) Alteração do Regimento Interno;
- b) Destituição de Membros da Mesa;
- c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) Fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- e) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;
- f) Constituição de Comissão Especial de Estudos;

VII – Processar e julgar ao Prefeito ou Vereadores pela prática de infração política-administrativa;

VIII – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração quando delas careça;

IX – Convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

X – Eleger a Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares e destituir os seus Membros nos casos e na forma previstas neste Regimento;

XI – Dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos;

XII – Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 44 – A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A segurança poderá ser feita por servidores do Município ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 45 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

§ 1º - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.